



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Amparo

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900,

Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANTONIO CARLOS PINTO, Coordenador do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Amparo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500835-47.2020.8.26.0022 - Ordem nº 2020/001222 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Uso de documento falso, em que figura como Indiciado **ISMAEL DANIEL GUEDES**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 832650, pai **SEBASTIAO DIAS GUEDES**, mãe **SEBASTIANA MARIA GUEDES**, Nascido/Nascida 05/02/1972, natural de Jaciara - MT, com endereço à RUA GREGORIO TAGLE, 301, BLOCO 8 - AP 13, JARDIM IPANEMA, RUA GREGORIO TAGLE, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/08/2020**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO nº: 2192299/2020 - DEL.POL.PLANTÃO AMPARO, 12840719 - DEL.POL.PLANTÃO AMPARO, 957/20/935 - DEL.POL.PLANTÃO AMPARO, 2192299 - 02º D.P. AMPARO, 957/20/935 - 02º D.P. AMPARO**

Histórico da Parte **ISMAEL DANIEL GUEDES**

06/08/2020 - Data do Fato - Art. 304 do(a) CP

Local: RODOVIA WALDYR BEIRA, 1000

LOTEAMENTO RECANTO DO LAGO - AMPARO/SP

06/08/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Serra Negra

06/08/2020 - Alvará de Soltura Cumprido

Situação Processual:

Petição - 06/08/2020 14:23:22 - Nº Protocolo: WARO.20.70028612-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 06/08/2020 14:07

Ofício Juntado - 06/08/2020 15:28:38Folha de Antecedentes Juntada - 06/08/2020 15:46:32Conclusos para Decisão - 06/08/2020 15:59:28Petição - 06/08/2020 16:18:16 - Nº Protocolo: WARO.20.70028644-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/08/2020 16:02

Certidão Juntada - 06/08/2020 16:47:08Liberdade Provisória com Imposição de Medidas Cautelares - 06/08/2020 18:31:28 - Juíza de Direito: Dra. Fabiola Brito do Amaral Vistos. Dispensada a realização da audiência de custódia diante da suspensão temporária em face da pandemia do COVID-19, regulamentada pelas Resoluções do CNJ, Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça e pelo Conselho Superior da Magistratura. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público e da defesa, passo a analisar a regularidade do flagrante e respectivas manifestações. No âmbito da ciência do flagrante, verifico que está presente a hipótese do flagrante delito, estando o auto formalmente em ordem, não vislumbrando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Amparo

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900,

Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

qualquer ilegalidade evidente na constrição ordenada. Assim, não há razões para se determinar o relaxamento da prisão. A prisão em flagrante, no entanto, não deve ser mantida no presente caso. Há existência de indícios suficientes da autoria criminal imputada ao acusado de crime de falsificação de documento e uso de documento falso. Em que pese ser um crime contra a fé pública, não está evidente em tese, o periculum libertatis para a manutenção da prisão. Neste esteio e por tudo o mais que consta dos autos de comunicação da prisão em flagrante, restando ausentes os requisitos para a manutenção da prisão cautelar, disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal, **CONCEDO AO AUTUADO ISMAEL DANIEL GUEDES, RG 71.016.026, filho de Sebastião Dias Guedes e Sebastiana Maria Guedes qualificado nos autos, o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança. Aplico-lhe, porém, as medidas cautelares diversas da prisão, conforme o disposto no artigo 319, do Código de Processo Penal: I)- comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado; II)- não mudar de residência sem a prévia comunicação ao Juízo; Expeça-se alvará de soltura clausulado, anotando-se no mesmo as medidas cautelares das quais o averiguado já estará ciente no momento do cumprimento do alvará e não poderá alegar ignorância sobre seus termos, onde eventual descumprimento ensejará a revogação da liberdade provisória. Anote-se a defesa indicada para o acusado, fl. 35. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a vinda do IP instaurado sobre os fatos, apensando este àquele, com vista o MP. Intime-se. Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como OFÍCIO a autoridade policial de origem comunicando o teor desta decisão.**

Alvará de Soltura Expedido - 06/08/2020 18:39:28 - Alvará - Soltura - Crime

Certidão de Cartório Expedida - 06/08/2020 18:52:30 - Processo Digital - Certidão Genérica - Crime

Documento - 10/08/2020 12:34:40 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 14/08/2020 11:06:42 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/08/2020 11:07:05 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 14/08/2020 13:26:05 - Relação: 0767/2020

Teor do ato: Juíza de Direito: Dra. Fabiola Brito do Amaral Vistos. Dispensada a realização da audiência de custódia diante da suspensão temporária em face da pandemia do COVID-19, regulamentada pelas Resoluções do CNJ, Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça e pelo Conselho Superior da Magistratura. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público e da defesa, passo a analisar a regularidade do flagrante e respectivas manifestações. No âmbito da ciência do flagrante, verifico que está presente a hipótese do flagrante delíto, estando o auto formalmente em ordem, não vislumbrando qualquer ilegalidade evidente na constrição ordenada. Assim, não há razões para se determinar o relaxamento da prisão. A prisão em flagrante, no entanto, não deve ser mantida no presente caso. Há existência de indícios suficientes da autoria criminal imputada ao acusado de crime de falsificação de documento e uso de documento falso. Em que pese ser um crime contra a fé pública, não está evidente em tese, o periculum libertatis para a manutenção da prisão. Neste esteio e por tudo o mais que consta dos autos de comunicação da prisão em flagrante, restando ausentes os requisitos para a manutenção da prisão cautelar, disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal, **CONCEDO AO AUTUADO ISMAEL DANIEL GUEDES, RG 71.016.026, filho de Sebastião Dias Guedes e Sebastiana Maria Guedes qualificado nos autos, o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança. Aplico-lhe, porém, as medidas cautelares diversas da prisão, conforme o disposto no artigo 319, do Código de Processo Penal: I)- comparecer a todos os atos do processo para o qual for intimado; II)- não mudar de residência sem a prévia comunicação ao Juízo; Expeça-**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Amparo

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900,

Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se alvará de soltura clausulado, anotando-se no mesmo as medidas cautelares das quais o averiguado já estará ciente no momento do cumprimento do alvará e não poderá alegar ignorância sobre seus termos, onde eventual descumprimento ensejará a revogação da liberdade provisória. Anote-se a defesa indicada para o acusado, fl. 35. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a vinda do IP instaurado sobre os fatos, apensando este àquele, com vista o MP. Intime-se. Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como OFÍCIO a autoridade policial de origem comunicando o teor desta decisão.

Advogados(s): Rita Vanessa Lombello de Castro (OAB 236950/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/08/2020 10:19:27 - Relação :0767/2020

Data da Disponibilização: 17/08/2020

Data da Publicação: 18/08/2020

Número do Diário: 3107

Página: 173

Relatório Final Juntado - 17/09/2020 15:16:49 - Nº Protocolo: WARO.20.80004206-9

Tipo da Petição: Relatório Final

Data: 17/09/2020 15:16

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/09/2020 15:03:21 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/09/2020 15:03:37

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Formalização de Acordo de Não Persecução Penal - 24/09/2020 15:22:50 - Nº Protocolo:

WARO.20.70034773-9

Tipo da Petição: Formalização de Acordo de Não Persecução Penal - MP

Data: 22/09/2020 15:46

Conclusos para Despacho - 25/09/2020 17:51:52 Mero expediente - 13/10/2020 17:07:54 -

Vistos. Páginas 65-66. O Ministério Público, no uso de suas atribuições, pretende propor ao investigado a não persecução penal, nos termos do artigo 28-A do CP., com a seguinte proposta:- preste serviço à comunidade ou a entidades públicas por período corresponde às penas mínimas cominadas aos delitos, diminuídas de dois terços, as quais perfazem 08 (OITO) meses e prestação pecuniária, consistente no valor correspondente a uma salário mínimo, podendo ser pago de maneira parcelada. Assim, para audiência de proposta a não persecução penal e sua homologação, que se realizará por videoconferência, a serventia deverá reservar data com o escrevente de sala. Reservada a data, a serventia deverá intimar o investigado a participar do ato acompanhado de seu advogado ou ser assistido por um plantonista do convênio da OAB/DEFENSORIA o qual desde já deverá a serventia providenciar a indicação de um para o ato. Intimem-se.

Designada Audiência Preliminar - 10/01/2022 16:06:16 - Preliminar

Data: 09/02/2022 Hora 16:00

Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Judicial - 1º Andar

Situação: Realizada

Ato ordinatório - 10/01/2022 16:37:51 - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na decisão retro, a Audiência Preliminar foi agendada para o dia 09/02/2022 às 16:00h e deverá ser realizada na Sala Virtual de Audiências da 2ª Vara Judicial de Amparo/SP.

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 10/01/2022 16:41:59 Remessa - 11/01/2022 00:08:15

- Relação: 0009/2022

Teor do ato: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na decisão retro, a Audiência Preliminar foi agendada para o dia 09/02/2022 às 16:00h e deverá ser realizada na Sala Virtual de Audiências da 2ª Vara Judicial de Amparo/SP.

Advogados(s): Rita Vanessa Lombello de Castro (OAB 236950/SP)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Amparo
FORO DE AMPARO
2ª VARA
Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900,
Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
Certidão de Publicação Expedida - 12/01/2022 01:30:46 - Relação: 0009/2022
Data da Publicação: 21/01/2022
Número do Diário: 3425
Mandado Expedido - 13/01/2022 13:27:37 - Mandado nº: 022.2022/000266-3
Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/02/2022
Local: Oficial de justiça - Maria Fernanda Novo Barbatto Sato
Mandado Expedido - 13/01/2022 13:27:45 - Mandado nº: 022.2022/000268-0
Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/01/2022
Local: Oficial de justiça - Dilma Da Silva Santos
Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 13/01/2022 13:28:36 - Ato
Ordinatório - Ciência ao Ministério Público
Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/01/2022 13:28:50
- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Documento - 25/01/2022 13:01:08 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 25/01/2022
13:01:10 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/02/2022 18:05:00 - Certidão - Oficial de Justiça
- Mandado Cumprido Positivo
Mero expediente - 10/02/2022 09:25:06 - Aos 09 de fevereiro de 2022, na Sala Virtual de
Audiências da 2ª Vara da Comarca de Amparo do Estado de São Paulo, sob a presidência da
MM. Juíza de Direito, comigo escrevente ao final nomeada, cumpridas as formalidades
legais e apregoadas as partes, presente o réu Ismael Daniel Guedes, acompanhado de sua
defensora Dra. Rita Vanessa Lombello de Castro, OAB 236950/SP. Iniciados os trabalhos,
pelo Representante do Ministério Público foi dito que o autor dos fatos fazia jus ao acordo
de não persecução penal. Em seguida, o investigado confessou a prática da infração penal,
sendo o ato captado em mídia. Após, foi ofertada, pelo Ministério Público, proposta de
acordo de não persecução penal, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 28-
A do Código de Processo Penal, quais sejam: I - pagar prestação pecuniária, no valor de R\$
1200,00 em 6 parcelas de R\$ 200,00, cada uma, mensais e subsequentes, com vencimento até
o dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10/03/2022, devendo o pagamento ser realizado
através de depósito judicial em conta informada pelo Cartório da 2ª Vara Criminal, onde
deverá ser apresentado o recibo do pagamento efetuado. II condição especial judicial:
manter o endereço de residência atualizado junto ao Tribunal. Na sequência, foi ainda o
acusado advertido do disposto no §1º do art. 28-A e consultado e esclarecido a respeito,
com a concordância de sua Defensora, ACEITOU a proposta. Por fim, pela MM. Juíza foi
dito: Sai o réu ciente de que o descumprimento do acordo implica na continuidade do
processo. Decisão publicada em audiência. Cumpra-se a z. Serventia o Art. 379-B e seguintes
das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ficam os presentes intimados.
NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Termo digitado e lavrado
por mim (Patrícia Aparecida Umebara Teixeira, M366166), Escrevente Técnico Judiciário.
Certidão de Cartório Expedida - 10/02/2022 09:26:00 - Certidão de importação de arquivos
multimídia
Remessa - 10/02/2022 10:31:00 - Relação: 0114/2022
Teor do ato: Aos 09 de fevereiro de 2022, na Sala Virtual de Audiências da 2ª Vara da
Comarca de Amparo do Estado de São Paulo, sob a presidência da MM. Juíza de Direito,
comigo escrevente ao final nomeada, cumpridas as formalidades legais e apregoadas as
partes, presente o réu Ismael Daniel Guedes, acompanhado de sua defensora Dra. Rita
Vanessa Lombello de Castro, OAB 236950/SP. Iniciados os trabalhos, pelo Representante do
Ministério Público foi dito que o autor dos fatos fazia jus ao acordo de não persecução
penal. Em seguida, o investigado confessou a prática da infração penal, sendo o ato captado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Amparo

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900,

Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em mídia. Após, foi ofertada, pelo Ministério Público, proposta de acordo de não persecução penal, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal, quais sejam: I - pagar prestação pecuniária, no valor de R\$ 1200,00 em 6 parcelas de R\$ 200,00, cada uma, mensais e subsequentes, com vencimento até o dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10/03/2022, devendo o pagamento ser realizado através de depósito judicial em conta informada pelo Cartório da 2ª Vara Criminal, onde deverá ser apresentado o recibo do pagamento efetuado. II condição especial judicial: manter o endereço de residência atualizado junto ao Tribunal. Na sequência, foi ainda o acusado advertido do disposto no §10º do art. 28-A e consultado e esclarecido a respeito, com a concordância de sua Defensora, ACEITOU a proposta. Por fim, pela MM. Juíza foi dito: Sai o réu ciente de que o descumprimento do acordo implica na continuidade do processo. Decisão publicada em audiência. Cumpra-se a z. Serventia o Art. 379-B e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ficam os presentes intimados. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Termo digitado e lavrado por mim (Patrícia Aparecida Umebara Teixeira, M366166), Escrevente Técnico Judiciário.

Advogados(s): Rita Vanessa Lombello de Castro (OAB 236950/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/02/2022 01:41:08 - Relação: 0114/2022

Data da Publicação: 14/02/2022

Número do Diário: 3446

Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 10/03/2022

15:14:24 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 11/04/2022

12:11:58 Comprovante de Pagamento de Prestação Pecuniária Juntado - 10/05/2022

10:15:26 Documento - 13/05/2022 10:01:33 Comprovante de Pagamento de Prestação

Pecuniária Juntado - 13/05/2022 10:02:20 Ofício Expedido - 16/05/2022 16:42:53 - Ofício -

IIRGD - Comunicação de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP

Ofício Expedido - 16/05/2022 16:43:01 - Ofício - IIRGD - Comunicação de Acordo de Não

Persecução Penal - ANPP

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/05/2022 16:04:35

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Amparo, 20 de junho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação

das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**